# LEI Nº530 DE 19 DE ABRIL DE 2.001.

**Dispõe sobre a instituição do "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal" e dá outras providências.**

**LEI:** Klênnio Moreira da Silva
Waltenir Carneiro de Sousa

**JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

**Art. 2º** - O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I – de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;

II – de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;

III – no dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em praça Pública.

**Art. 3º** - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I – a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II – Deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;

III – Deve ser feita na área urbana da cidade.

**Art. 4º** - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 5 (cinco) membros, com os respectivos suplentes a saber:

I – um servidor municipal , indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II – um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;

III – um integrante do Conselho Municipal de Cultura escolhido pelo próprio

Conselho;

IV – um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V – um professor, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

§ 2º - Serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I – visibilidade da decoração;

II – o local utilizado para a decoração;

III – o tamanho da decoração.

§ 4º - persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente aos 5 (cinco) vencedores do concurso, na seguinte proporção, com base no valor da Unidade Fiscal do Município – UPF-CAMP.

I – ao 5º (quinto) colocado, o equivalente a 40 (quarenta) UPF-CAMP;

II – ao 4º (quarto) colocado, o equivalente a 60 (sessenta) UPF-CAMP;

III – ao 3º (terceiro) colocado, o equivalente a 100 (cem) UPF-CAMP;

IV – ao 2º (segundo) colocado, o equivalente a 200 (duzentos) UPF-

V - ao1º - (primeiro) colocado, o equivalente a 300 (trezentos) UPF-CAMP.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas decorrentes da premiação constante deste artigo, poderá o Poder Executivo, instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso.

**Art. 7º** - Divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem exibidos nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Campinápolis-MT, 19 de Abril de 2.001**

**Joaquim Matias Valadão**
**Prefeito Municipal**